



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. **DA NECESSIDADE:** Levando em conta que o município não possui frota suficiente para suprir todas as necessidades existentes no desenvolvimento dos trabalhos municipais, sendo necessária a locação de veículos para complementar aqueles que já pertencem ao poder público municipal, justifica-se a contratação do objeto deste Termo.

1.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. **ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão da execução ser parcelada e com frequente atuação no desenvolvimento dos trabalhos municipais, além de ser difícil definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pelo órgão.

**2. DO OBJETO**

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO DE SAÚDE NO DESENVOLVIMENTOS DOS TABALHOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

**TABELA “A” – COTA PRINCIPAL**

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, o item abaixo é destinado a todo e qualquer participante, incluindo empresas de grande porte.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
1	Veículo automotivo, pequeno porte, tipo passeio, com no máximo 07 (sete) anos de uso, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com motorista, combustível, manutenção e seguro total por conta da contratada, sem nenhum custo de franquia para o contratante, em bom estado de conservação, direção hidráulica e com ar condicionado. OBS: Podendo utilizar até 12(doze veículos simultaneamente.	Km	150.000	5,75



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>2</b>	Veículo tipo micro-ônibus executivo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação, com ar condicionado, capacidade mínima para 28 passageiros, com assentos estofados reclináveis, cinto de segurança exigidos pelo CONTRAN, instalação de tacógrafo, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada e <b>seguro com cobertura para terceiros</b> , com quilometragem diária de 300 km/dia. O veículo ficará a disposição do município.	<b>Mensal</b>	12	26.600,00
<b>3</b>	Veículo tipo ônibus executivo com no máximo 10 (anos) anos de uso, em bom estado de conservação, com ar condicionado, capacidade mínima para 44 passageiros, com assentos estofados reclináveis, cinto de segurança exigidos pelo CONTRAN, instalação de tacógrafo, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada e seguro total com cobertura para passageiros ou ocupantes, cobrindo mortes, invalidez parcial ou permanentes e despesas médicas hospitalares decorrentes de acidente com o veículo locado sem nenhum custo de franquia para o contratante.	<b>KM</b>	70.000	6,75

### **3. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante os serviços;



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

3.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência. □

3.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.9. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após a data de recebimento da Ordem de Serviço que será repassado ao Licitante vencedor, sempre que for necessária a disponibilização dos veículos;

**3.1.9.1. Os veículos deverão estar à disposição para qualquer chamado dentro do prazo estipulado no item “3.1.9.”, em até 10 (dez dias) após assinatura da Ata de Registro de Preços derivada deste processo.**

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência.

### 3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à autorização do início dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;

3.2.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços; □

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.4. Receber os veículos sempre que solicitado, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas. □

3.2.5. Não aceitar com a devida justificativa, qualquer veículo disponibilizado, que se encontre fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. □

4.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

4.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviço, constituirá documento de autorização para a execução do objeto desta licitação. □

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

**5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades das Secretarias e/ou Departamentos demandantes em rigorosa observância as definições deste termo, em especial ao exposto no item “3” e seus respectivos subitens;

5.2. Os serviços serão prestados de segunda a segunda, inclusive feriados, no mínimo de 08 horas diárias, salvo os casos definidos como sendo execuções por chamada (Diárias para serviços específicos). Nenhum custo adicional será permitido, inclusive para os serviços executados nos finais de semana e feriados;

5.3. Os veículos locados em caráter exclusivo, ficarão na guarda e uso da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo reservado na garagem municipal, ao fim de cada expediente.

5.4. Os veículos locados em caráter temporário, ficarão a disposição da Contratante no pátio da Secretaria demandante durante o período da prestação de serviços. Ao término do expediente, conforme autorização do setor competente, estes poderão ficar reservados em garagem própria da Contratada, até o início do novo expediente;

5.5. Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de veículos deste Termo, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**5.6.** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **Contratada** deverá substituir o veículo avariado/acidentado em até 24 (vinte e quatro) horas;

**5.7** A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, no Município de SIMÃO DIAS e no máximo de 05 (cinco) horas fora do Município do SIMÃO DIAS, conforme o caso e aplicação.

**5.8.** Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, ajudante, combustível (conforme indicado na tabela de veículos deste Termo), manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro veicular, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

### 6. DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

**6.1** Os motoristas e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.2** A contratada deverá designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

**6.3** O preposto será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle das saídas diárias, conforme definido pelo gestor do contrato;

**6.4** As despesas pessoais dos motoristas, ajudantes e do preposto são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços, nos casos em que for de sua responsabilidade a disponibilização de motorista/condutor;

**6.5** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;

### 7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO:

**7.1.** Iniciar a execução dos serviços contratados em até **48 (quarenta e oito) horas** a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**7.2.** Fornecer motoristas para os veículos e ajudantes (nos casos especificados na tabela de veículos deste termo), bem como, equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho estabelecida neste termo (conforme o caso e a aplicação);



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.3.** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

**7.4.** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

**7.5.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

**7.6.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

**7.7.** Contar com assessoria jurídica própria;

**7.8.** A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

**7.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

**7.9.1.** Para efeito de subcontratação dos serviços aqui expostos, só serão permitidas uma terceirização de no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo que compõe o objeto deste termo, salvo expressa autorização da contratante.

**7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular (nos casos especificados) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

**7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços prestados por seus funcionários;

**7.12.** Empregar, na execução dos serviços que exigem motorista/condutor, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria pertinente ao veículo a ser usado (conforme o caso e aplicação) que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

**7.13.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

**7.14.** Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

- 7.15.** Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente, observando o piso estabelecido na Convenção Coletiva da categoria (Conforme o caso e aplicação);
- 7.16.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 7.17.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.18.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 7.19.** Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 7.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.21.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.22.** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 7.23.** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.24.** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 7.25.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.26.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

**7.27.** Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

**7.28.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**7.29.** Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

**7.30.** Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

**7.31.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

**7.32.** Apresentar os veículos diariamente limpos e abastecidos (neste ultimo caso, somente para os veículos que exigem abastecimento por conta da contratada);

**7.33.** Realizar os serviços objeto deste Termo, com o veículo apropriado, motorista habilitado, ajudante (quando for o caso), bem como, todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**7.34.** Todos os veículos disponibilizados, independentemente, de uso EXCLUSIVO ou TEMPORÁRIO, deverão se apresentarem para os serviços com identificação da Contratante, conforme determinação do Setor de Transporte deste município.

**7.34.1** O modelo para a identificação de que trata o item “7.34.” deste Termo, será fornecido pela Contratante, no ato de assinatura do mesmo.

## **8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

**8.1.** O prazo para a execução do objeto deste termo, após contratação formal (MINUTA - ANEXO VII), será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

**8.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, conforme previsto no preâmbulo do Instrumento Convocatório do presente processo, em especial seu item “1.3.”.



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para os serviços propostos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceita pela Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

**7.2.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao setor competente, mensalmente de acordo com os serviços executados no período.**

7.3. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

### 8. DA PLANILHA DE CUSTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.1. Os licitantes deverão comprovar ainda:

8.1.1. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico (s) no CRA (Conselho Regional de Administração) do estado de origem da licitante. □

8.1.2. Planilhas de custo e composição de preços que demonstre a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação da mesma. Deverá ser utilizados os dados constantes das planilhas modelo em anexo (Apêndice “A” e “B”).

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da execução dos serviços, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência. □

9.2. A licitante fica obrigada em executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

SIMÃO DIAS (SE), 07 de abril de 2021.

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APENDICE "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTO MÃO DE OBRA – CONDUTOR E OUTROS

COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA		
<b>Descrição do Posto:</b>		<b>Carga Horária:</b>
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> ISS Referente ao município onde será prestado o serviço 5%.		
<b>Remuneração</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Salário mês em R\$		
Adicional de Insalubridade		
Adicional Noturno		
Outros (especificar)		
<b>I - TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		
SEBRAE		
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		
<b>GRUPO "B"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Férias		
Auxílio Doença		
Licença Paternidade/Maternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
1/3 Férias Constitucional		
13º Salário		
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>		
<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Aviso Prévio Indenizado		
FGTS s/ o aviso prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS		
Contribuição Social 10% s/ FGTS		
Indenização Adicional		
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>GRUPO "D"</b>		
Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
Incidência sobre o Salário Maternidade		
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>		
<b>II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>		
<b>INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>		
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Uniforme/EPI		
Exames Médicos		
Vale Alimentação		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
Seguro de Vida		
<b>III - TOTAL INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>		
<b>IV - VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>		

**APENDICE "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTO VEÍCULO**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>1.1</b>			
<b>I</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Motorista/operador		
<b>VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>			
<b>II</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA</b>		
<b>II.1</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>		
A	Preço de Aquisição	R\$	
B	Vida Útil do Equipamento	Anos	
C	Valor Residual	R\$	
D	Valor Residual por Mês	R\$	
<b>VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO</b>		<b>R\$</b>	
<b>II.2</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>		
A	Preço de Um Litro do Combustível	R\$/L	
B	Quantidade de Km por Mês	Km/mês	
<b>VALOR DO COMBUSTÍVEL MENSAL</b>		<b>R\$/mês</b>	
<b>II.3</b>	<b>PNEUS</b>		
A	Preço de um Rodízio de Pneus (jogo de pneus completo)	R\$	
B	Quilômetros Rodados com um Rodízio	Km	
C	Quilômetros Rodados em um Mês	Km	



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>VALOR DOS PNEUS</b>		<b>R\$</b>	
<b>II.4</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>		
A	Custo de Manutenção na Vida Útil	%	
B	Custo do Equipamento	R\$	
C	Vida Útil do Equipamento	Anos	
D	Manutenção preventiva (lubrificação, óleo, filtros, freios)	R\$	
E	Lavagem	R\$	
<b>VALOR DA MANUTENÇÃO</b>		<b>R\$</b>	
<b>II.5</b>	<b>LICENCIAMENTO</b>		
A	Seguro Total + Contra Terceiros	R\$	
B	Seguro Obrigatório – DPVAT	R\$	
C	Licenciamento anual	R\$	
D	IPVA	R\$	
<b>VALOR DO LICENCIAMENTO</b>		<b>R\$</b>	
<b>SUBTOTAL MENSAL (mão de obra + veículo/máquina)</b>		<b>R\$</b>	
<b>III</b>	<b>TRIBUTOS / TAXA ADM / LUCRO</b>		
<b>III.1</b>	<b>TAXA ADM / LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Taxa de Administração		
B	Lucro		
<b>VALOR DA TAXA DE ADM E LUCRO</b>			
<b>SUBTOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>	
<b>III.2</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	PIS		
B	COFINS		
C	ISS		
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>			
<b>VALOR DOS TRIBUTOS + TAXA ADM + LUCRO</b>		<b>R\$</b>	
<b>VALOR UNITARIO MENSAL</b>		<b>R\$</b>	